



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

**PLANO DE RETORNO PRESENCIAL  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

**Maceió, 23/02/2022**

**PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO DO CONSELHO IP -  
23/02/2022**

Resolução n. 01/2022 - IP

Dispõe sobre o Plano de Retorno de Atividades Presenciais do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

. Considerando o Plano de Contingenciamento do Instituto de Psicologia aprovado no Conselho do IP no dia 16/03/2020, atualizado e aprovado novamente no dia 17/11/2020 (Anexo 1);

. Considerando a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que tratam sobre a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares e sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções e a Resolução Resolução nº 09/75 - CCEP, de 29 de agosto de 1975 que “Homologa e altera a resolução nº 06/75 – CCEP, que dispões sobre providências para a “concessão de regime de exercícios domiciliares”, previstos no Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969, e na Lei nº 6.202 de 17/04/1975” (Anexo 2);

. Considerando a Instrução Normativa n. 02-GR de 07 de março de 2022 que estabelece as normativas complementares para o retorno presencial das atividades didáticas nas dependências da Ufal;

. Considerando a Instrução Normativa n. 02/2022/GR/Progep/Ufal de 07 de março de 2022 que disciplina os procedimentos a serem adotados para comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso de servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes às dependências físicas da UFAL;

. Considerando a Portaria n. 114, de 07 de março doe 2022 que disciplina a organização do trabalho dos/as servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes em decorrência do Coronavírus (COVID-19) e o desenvolvimento seguro das atividades presenciais no âmbito da UFAL;

- . Considerando o levantamento realizado entre docentes e técnicos/as e consulta a partir de suas condições relativas ao Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021 (Anexo 3);
- . Considerando o levantamento realizado pelo Centro Acadêmico da Psicologia (CAPsi) e consulta a partir de suas condições relativas ao Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021, em referência ao acordo realizado no Conselho do IP para que estudantes também sejam cobertos pelo artigo referido da IN 90/2021 (Anexo 4);
- . Considerando a Proposta do CAPsi para o retorno (Anexo 5);
- . Considerando o Levantamento realizado da infra-estrutura e certificação do número de estudantes por sala a ser utilizada (Anexo 6);
- . Considerando reuniões realizadas com gestores/as, técnicos/as, docentes e estudantes e acordos realizados;
- . Considerando reunião do Conselho do Instituto de Psicologia realizada no dia 23/02/2022.

Art. 1º Fica aprovado este Plano de Retorno de Atividades Presenciais do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), desde que obedecidas as seguintes questões:

& 1º Que se leve em consideração as seguintes condições e medidas de biossegurança

- a - Salas com Ventilação adequada;
- b - Certificado de Vacinação - exigido no ato da matrícula;
- c - Distanciamento social - certificação do número de estudantes em cada sala de aula;
- d - Disponibilização de álcool gel por meio de dispenser distribuídos pelo IP e blocos de sala de aula;
- e - Disponibilização de máscaras PFF2 junto ao Gabinete da Reitoria;

& 2º Que se leve em consideração imediata adaptação do espaço físico do IP no que diz respeito a secretaria, de acordo com combinações realizadas com a equipe técnica:

- a - Abertura de janela de vidro para receber a comunidade sem a necessidade de ingressarem na sala das secretaria (processo n. Dirigido a Sinfra)

b - Deslocamento do escaninho dos/as docentes para fora da sala da secretaria (ofício dirigido a Proinst)

Art. 2º Respeito a Instrução Normativa nº 90/2021 do Ministério da Economia, principalmente, ao artigo 4º em que são apresentadas as exceções do trabalho presencial a docentes e técnicos/as. O Conselho do Instituto de Psicologia aprovou no dia 23/02/2022, por unanimidade, a equivalência dos itens constantes no artigo 4º para os/as estudantes.

Art. 3º Que se leve em consideração os pontos aprovados por unanimidade em reunião do Conselho do IP ocorrida no dia 23/02/2022, relativos ao retorno presencial foram os seguintes:

- a. O Instituto de Psicologia voltará ao presencial do 1º ao 8º períodos. Os 9º e 10º períodos serão organizados entre supervisores/as e estagiários/as;
- b. Agrupar disciplinas remotas no mesmo dia, caso haja docentes em regime de trabalho remoto. Caso seja necessário, em diálogos com docentes, possibilitar mudanças de horários para não prejudicar a participação dos/as estudantes nas disciplinas e evitarmos ter uma disciplina presencial e uma remota no horário subsequente no mesmo turno;
- c. Os/as estudantes que possuam impedimentos como os do art. 4º da IN 90/2021, realizarem as disciplinas da oferta em regime de Exercícios Domiciliares (tutorias)<sup>1</sup>;
- d. A solicitação do regime de Exercícios Domiciliares será detalhada em normas complementares;
- e. Possibilidade dos/as docentes alternarem aulas presenciais e aulas remotas entre as semanas de aulas;
- f. Com vistas a evitar aglomerações, distribuir os períodos entre os blocos do Instituto de Psicologia (4º e 8º semestres); BSA 2 (2º, 3º e 5º) e no Bloco 18 (1º, 6º e 7º)

Art. 4º - A primeira semana de aula será período de acolhimento/ajustes operacionais e acadêmicos em que devem ser observadas as condições pedagógicas, logístico-estruturais e de biossegurança para manutenção da modalidade presencial das disciplinas ofertadas no semestre 2021.2;

& Único: Caso seja identificado algum impedimento para o retorno, docentes e/ou estudantes devem notificar a Direção ou a Coordenação do curso para resolução, ou mesmo mudança

---

<sup>1</sup> Em levantamento realizado pelo Centro Acadêmico do Curso de Psicologia, foram identificados 9 casos que se enquadram na IN 90/2021 - ME - Tal Levantamento está em Anexo 4.

para a modalidade remota, se for o caso.

Art. 5º - Para fins de monitoramento e atenção coletiva, as turmas foram classificadas nas seguintes faixas:

**Vermelha**, em função de serem as turmas mais numerosas, neste sentido demandam maior atenção e alerta (1.º - primeiro; 2.º - segundo e 3.º - terceiro).

**Amarela**, agrupando turmas menos numerosas do que a faixa vermelha, porém, ainda demandando moderada atenção e alerta (5.º - quinto; 6.º - sexto e 7.º - sétimo).

**Verde**, que por sua vez demandam menor atenção e alerta, por serem as turmas menos numerosas (4.º - quarto e 8.º - oitavo).

Art. 6º - A oferta acadêmica 2021.2 se dará através do link: <https://ip.ufal.br/pt-br/graduacao/psicologia/oferta-academica/2021/2021.2>;

Art. 7º - A distribuição das salas leva em consideração o número de estudantes potencialmente matriculados/as, a capacidade de estudantes, monitores/as e professores/as que as salas comportam e a acessibilidade de estudantes e docentes do curso.

Art. 8º - O retorno às atividades presenciais no Programa de Pós-Graduação em Psicologia está previsto para ocorrer de forma gradual. As disciplinas obrigatórias têm previsão de serem ofertadas presencialmente, porém respeitando o planejamento a ser realizado na primeira semana de aula. A secretaria obedecerá ao planejamento previsto pelo Instituto de Psicologia.

Maceió, 23/02/2022

Direção do Instituto de Psicologia

Aproveitamos a oportunidade e convidamos a todos e todas a conhecer nossos:

. Site: <https://ip.ufal.br/pt-br/graduacao/psicologia> no qual o nosso PPC pode ser acessado.

. Manual com orientações ao/a estudante a respeito do nosso curso: <https://ip.ufal.br/pt-br/graduacao/psicologia/manualdoip>;

. Perfil no IG: [https://instagram.com/psicologiaufal?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/psicologiaufal?utm_medium=copy_link) no qual divulgamos várias informações devidamente atualizadas;

. O atual calendário acadêmico da UFAL para orientá-la/o quanto a outros prazos e datas: <https://ufal.br/estudante/graduacao/calendario-academico>.

# **ANEXO 1 - PLANO DE CONTIN- GENCIAMENTO IP/UFAL**

## **ANEXO 1 - Plano de Contingenciamento do Instituto de Psicologia/Ufal;**

### **NOTA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA - COVID-19**

16/03/2020 08h06 - Atualizado em 17/11/2020 às 08h29

Em reunião do conselho da Unidade neste dia 17/03/2020, com início as 9:30 hs para tratar da suspensão das atividades acadêmicas na Ufal, temos a dizer que: Após lermos coletivamente o Plano de Contingências da Ufal e discutido todos os pontos (um a um), principalmente, os pontos em que o IP se vê diretamente envolvido, decidimos:

✓Seguiremos todas as orientações do Plano de Contingenciamento da Ufal Ensino:

✓Aulas - suspensas - aguardaremos novas informações da gestão superior relativas ao calendário acadêmico;

✓Manter as bancas de dissertações de pós graduação online. As qualificações podem ser realizadas por meio de envio de pareceres externos e internos;

✓Estágios curriculares obrigatórios, realizados na UFAL - em princípio todos os estágios estão suspensos. Entretanto, cada supervisor/a pode conversar com cada cenário/ supervisor/a de campo e estabelecer se há ou não exceções que, eventualmente, podem acontecer em função de serviços emergenciais. Fica ainda, o indicativo dos/as supervisores/as trocarem informações entre si sobre como estão seus campos;

✓Edital da monitoria suspenso até segunda ordem. Ver nota da Coordenação de Monitoria do IP; . Extensão:

✓Projetos e Programas de Extensão - mesma lógica do estágio. Estão suspensos e as exceções serão negociadas entre coordenadores dos projetos e campos; ✓SPA interrompe todas as atividades; .

Pesquisa:

✓ Pibic (Edital 2020/2021) - por enquanto está sendo discutido na Propep e, provavelmente, terá adiamento do lançamento do edital. Aguardemos mais informações; ✓Orientações diversas podem continuar via online;

Administrativo:

✓Todas as atividades administrativas do IP serão realizadas de forma remota (emergências podem usar o mail institucional da unidade: secretaria.psi@ip.ufal.br). Continuaremos trabalhando e estaremos atentos a todas as questões, respeitando o isolamento social e de contatos proposto pelo Plano de Contingências da Ufal.

✓Assinaturas das Fichas da Transpal - aqueles/as que ainda necessitam da assinatura para a Ficha da Transpal devem fazer o seguinte: Envio da Ficha preenchida para (secretaria.psi@ip.ufal.br) - até dia 24/03/2020; Buscar a Ficha Assinada no dia 25/03/2020 - de 8 às 12 hs - na Secretaria Geral do IP; . Os que já entregaram a documentação também devem se organizar para recolhê-la no dia 25/03/2020 de 8 às 12 hs; . Podem solicitar a amigos/as que recolham por vocês, mas é importante autorizarem via e-mail ou ofício. Solicitamos encarecidamente a todas/os que se organizem e se preparem para este procedimento.

**Não haverá outra data para este procedimento até o retorno normal das atividades.**

✓Questões vinculadas a Matrícula - Reajuste - Confirmações - Todos os procedimentos serão realizados Online: coordenacao.psi@ip.ufal.br;

✓Preenchimento da Plataforma Sucupira - será realizado online;

✓Limpeza - definiremos com a empresa responsável como ficará a situação relativa ao prédio do IP.

✓O prédio do IP ficará fechado até segunda ordem.

✓Outras questões entrem em contato online: secretaria.psi@ip.ufal.br

Esperamos contribuir com o abrandamento da Pandemia com estas ações. Vale dizer que é um período de isolamento. Cada um em sua casa. Sem encontros, sem festas, sem reuniões, ou seja, evitem sair de casa. Quanto antes nos isolarmos, mais cedo voltaremos a nos encontrar.

**Direção do Instituto de Psicologia**

**CONTATOS:**

E-mail:

GRADUAÇÃO: coordenacao.psi@ip.ufal.br

PÓS-GRADUAÇÃO:

coordenacao.ppgpsi@ip.ufal.br

DIREÇÃO:

secretaria.psi@ip.ufal.br

LINK PARA BAIXAR OS FORMULÁRIOS:

<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/ip/graduacao/psicologia/formularios>

**ANEXO 2 - Lei nº 6.202, de  
17/04/1975, Decreto-lei nº 1.044,  
de 21/10/1969, Resolução nº  
09/75 - CCEP, de 29/08/1975.**

**ANEXO 2 - Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que tratam sobre a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares e sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções e a Resolução Resolução nº 09/75 - CCEP, de 29 de agosto de 1975 que “Homologa e altera a resolução nº 06/75 – CCEP, que dispões sobre providências para a “concessão de regime de exercícios domiciliares”, previstos no Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969, e na Lei nº 6.202 de 17/04/1975”**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.**

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo [Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969](#).

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República.

Ernesto Geisel  
*Ney Braga*

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.4.1975**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem freqüência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais;

DECRETAM:

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 2º Atribuir a êsses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art. 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

**Resolução nº 09/75 - CCEP, de 29 de agosto de 1975**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**“Homologa e altera a resolução nº 06/75 – CCEP, que dispõe sobre providências para a “concessão de regime de exercícios domiciliares”, previstos no Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969, e na Lei nº 6.202 de 17/04/1975”.**

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com deliberação unânime tomada em reunião do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº 008912/75 – UFAL;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Os alunos regulares da UFAL, nas condições previstas no Art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.044, de 21/10/1975, são considerados mercedores do tratamento excepcional, na conformidade dos citados diplomas legais a do disposto nesta resolução.

Art. 2º - O regime de exceção dependerá de laudo médico emitido pela Junta Médica da UFAL e de autorização do Diretor de Centro, condicionando-se a respectiva concessão ao estado de saúde do aluno, à natureza da disciplina e às possibilidades do Departamento e do Centro.

Art. 3º - Aos discentes de que trata o Art. 1º, como compensação da ausências às aulas, serão atribuídos exercícios domiciliares, com acompanhamento do docente designado pela Direção do Centro.

Art. 4º - A concessão do regime de exceção deverá ser requerido ao diretor do Centro e sobre a mesma se manifestarão o docente que tenha o seu encargo o ensino da disciplina, o Chefe do respectivo Departamento e o Conselho de Centro.

Art. 5º - O início e o fim do período em que o discente deverá permanecer submetido ao regime excepcional serão consignados no laudo médico.

Art. 6º - É sempre assegurado aos estudantes em regime excepcional o direito à prestação dos exames finais.

Art. 7º - Cabe à Direção do Centro em que tenha sede o respectivo Colegiado do Curso, comunicar, de imediato, à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, as autorizações de regime excepcionais, indicando os períodos de afastamento.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos em instruções baixadas pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO 3 - LEVANTAMENTO DO-  
CENTE E TÉCNICO/A  
- IN 90/2021 - ME**

**ANEXO 3 - Levantamento realizado a partir de consulta a docentes e técnicos/as tendo como base suas condições relativas ao Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021;**

**RELATÓRIO PARCIAL DE RETORNO PRESENCIAL – COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA**

**PRIMEIRO SEMESTRE – 40 – TURMA 2021.2 - ENTRADA ENEM 2021 + VAGAS OSCIOSAS = +-45**

TRÊS DOCENTES DEMANDA EXTERNA

DOCENTES IP:

(1) REMOTO (SE ENQUADRAM NA IN 90/2021 - ME)

**(3) PRESENCIAL**

**SEGUNDO SEMESTRE – 43 – TURMA 2021.1 (MATRICULAS EM 2021.1)**

UM DOCENTE DEMANDA EXTERNA

DOCENTES IP:

(1) EM AVALIAÇÃO MÉDICA (POSSÍVEL ENQUADRAMENTO NA IN 90/2021 - ME)

(2) REMOTO (SE ENQUADRAM NA IN 90/2021 - ME)

**(2) PRESENCIAL**

**TERCEIRO SEMESTRE – 40 – TURMA 2020.2 (MATRICULAS EM 2021.1)**

DOCENTES IP:

(0) REMOTO

**(6) PRESENCIAL**

**QUARTO SEMESTRE – 25 – TURMA 2020.1 (MATRICULAS EM 2021.1)**

DOCENTES IP:

(0) REMOTO

**(6) PRESENCIAL**

**QUINTO SEMESTRE – 39 – TURMA 2019.2 (MATRICULAS EM 2021.1)**

DOCENTES IP:

(1) EM AVALIAÇÃO MÉDICA (POSSÍVEL ENQUADRAMENTO NA IN 90/2021 - ME)

(1) REMOTO (SE ENQUADRA NA IN 90/2021 - ME)

**(6) PRESENCIAL**

**SEXTO SEMESTRE – 35 – TURMA 2019.1 (MATRICULAS EM 2021.1)**

DOCENTES IP:

(1) REMOTO (SE ENQUADRA NA IN 90/2021 - ME)

**(7) PRESENCIAL**

**SÉTIMO SEMESTRE – 34 – TURMA 2018.2 (MATRICULAS EM 2021.1)**

DOCENTES IP:

(1) REMOTO (SE ENQUADRA NA IN 90/2021 - ME)

**(4) PRESENCIAL**

**OITAVO SEMESTRE – 20 – TURMA 2018.1 (MATRICULAS EM 2021.1)**

DOCENTES IP:  
(0) REMOTO  
**(4) PRESENCIAL**

**NONO SEMESTRE – 22 – TURMA 2017.2 (MATRICULAS EM 2021.1)**

DOCENTES IP:  
PESQUISA 2  
ESTÁGIOS

**DÉCIMO SEMESTRE – 35 – TURMA 2017.1 (MATRICULAS EM 2021.1)**

DOCENTES IP:  
PESQUISA 3  
ESTÁGIOS

DOCENTES: Apesar de vários docentes enquadrarem-se na IN 90/2021 - ME, na consulta, 4 docentes optaram pelo Ensino Remoto.

TÉCNICOS/AS:

2 Técnicos/as se enquadram na IN 90/2021 - ME e optaram pelo trabalho remoto.

# **ANEXO 4 - LEVANTAMENTO DISCENTE - CAPsi.**

**ANEXO 4 - Levantamento realizado pelo Centro Acadêmico da Psicologia (CAPsi) e consulta a partir de suas condições relativas ao Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021, em referência ao acordo realizado no Conselho do IP para que estudantes também sejam cobertos pelo artigo referido da IN 90/2021;**

## Levantamento discente - retorno presencial

Este levantamento foi realizado pelo Centro Acadêmico de Psicologia e está disponível em: [https://docs.google.com/forms/d/1i6c9cfV-\\_MB53QF94ISSbRn3Ay4eGAlfgL9GDXYdxXc/edit?ts=6218e7aa](https://docs.google.com/forms/d/1i6c9cfV-_MB53QF94ISSbRn3Ay4eGAlfgL9GDXYdxXc/edit?ts=6218e7aa)

Abaixo apresentamos o formulário que caracterizou o levantamento e algumas respostas produzidas pelos/as respondentes:

26/02/2022 10:54

Levantamento discente - retorno presencial

### Levantamento discente - retorno presencial

Olá, pessoal. O objetivo desse formulário é realizarmos um levantamento referente à comunidade estudantil do Instituto de Psicologia UFAL - campus A. C. Simões, para visualizarmos quantos estudantes se enquadrariam em uma das situações previstas na Instrução Normativa SGP/SDGG/ME número 90, de 28 de setembro de 2021.

Ressaltamos a garantia do anonimato diante das respostas deste formulário.

**\*Obrigatório**

1. Nome completo \*

\_\_\_\_\_

2. Email \*

\_\_\_\_\_

3. Qual período você se encontra? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 1º
- 2º
- 3º
- 4º
- 5º
- 6º
- 7º
- 8º
- 9º
- 10º

4. Você se encaixa em alguma dessas condições? a) idade igual ou superior a 60 anos; b) tabagismo; c) obesidade; d)miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.); e)hipertensão arterial; f) doença cérebro vascular; g) pneumopatias graves ou descompensadas (asmamoderada/grave, DPCO); h) imudepressão e imunossupressão; i) doenças renais crônicas em estágioavançado (graus 3, 4 e 5); j) diabetes melito, conforme juízo clínico; k) doença cromossômáticas em estadode fragilidade imunológica; l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); m) cirrose hepática;doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e telassemia e n) gestação \*

Marque todas que se aplicam.

- Sim  
 Não

5. Se você se enquadra em alguma das condições a cima, opta por seguir no ensino remoto ou voltar para a aula presencial? \*

Marque todas que se aplicam.

- Permanecer no remoto  
 Aula presencial

6. Você possui algum outro impedimento de voltar para as aulas presenciais não citado anteriormente? \*

---

---

---

---

---

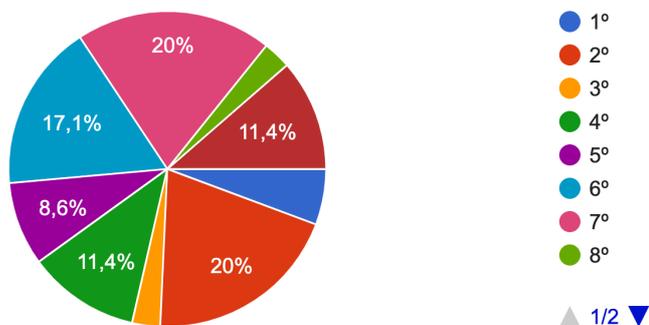
Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

## RESPOSTAS

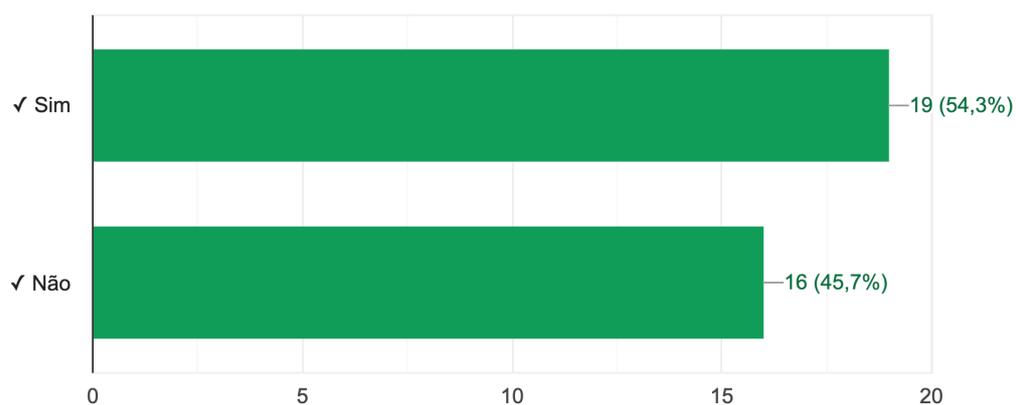
Qual período você se encontra?

35 respostas



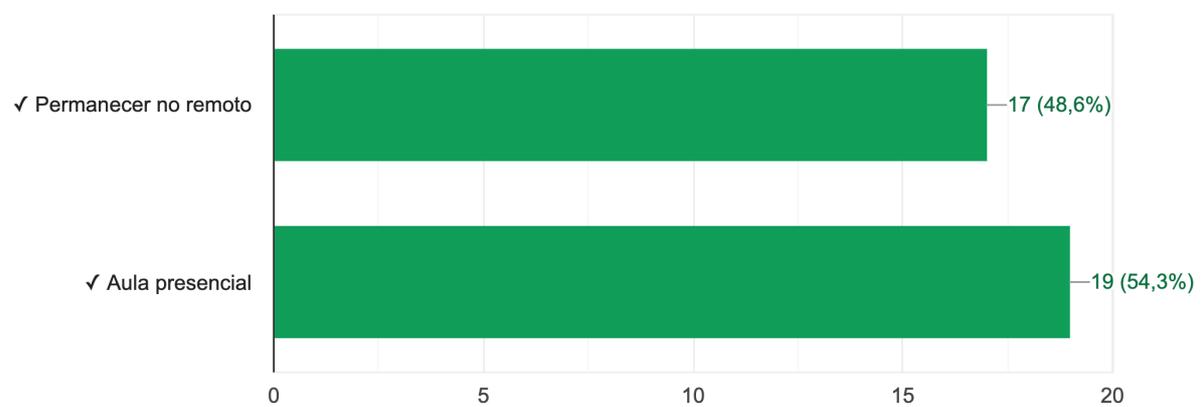
Você se encaixa em alguma dessas condições? a) idade igual ou superior a 60 anos; b) tabagismo; c) obesidade; d)miocardiopatias de diferentes eti...indo anemia falciforme e telassemia e n) gestação

0 / 35 respostas corretas



Se você se enquadra em alguma das condições a cima, opta por seguir no ensino remoto ou voltar para a aula presencial?

1 / 35 respostas corretas



## Você possui algum outro impedimento de voltar para as aulas presenciais não citado anteriormente?

35 respostas

- . Não
- . Não
- . não
- . não
- . Não possuo outro impedimento
- . Nao
- . Não, nenhum impedimento.
  
- . Trabalhar
- . Falta de emprego
  
- . Moro em outro estado
  
- . Eu tenho uma idosa em casa, que tem medo por sairmos pra rua e trazer covid pra ela.
  
- . Minha imunidade não é boa. A universidade pode até tomar medidas como disponibilizar álcool em gel. Mas, no trajeto até a universidade, os ônibus são lotados e distanciamento social simplesmente não existe. Sou contra o retorno no momento.
- . Mesmo mantendo todo o cuidado, peguei covid e virose e até hoje sofro com sintomas como tosse seca, etc...temo que esse retorno só contribua para o surgimento de novas variantes.
- . Sim, eu possuo uma lombalgia, de causas mistas, que não me permite ficar muito tempo sentado, ou de pé. Passo a maior parte do dia deitado. O ensino remoto me possibilitou continuar o curso. Caso ele deixe de existir, eu teria que parar de cursar até que essa dor seja amenizada. Eu já fui pra médicos (ortopedistas, reumatologistas, neurocirurgiões, fisiatras), fiz vários tratamentos fisioterapêuticos (pilates, musculação funcional, osteopatia, quiropraxia, acupuntura, RPG), e já cheguei a fazer 2 procedimentos cirúrgicos (infiltração, e bloqueio da sensibilidade à dor na região lombar). Porém, nenhum desses procedimentos melhorou de fato a situação. Hoje eu estou fazendo tratamento psiquiátrico, psicológico, e hipnoterapia (estamos agora verificando se a causa é psicossomática principalmente. Mas, sendo psicossomático ou não, a dor é real pra mim, e ela piora na medida que fico de pé ou sentado).
- . Nenhum. Infelizmente o único impedimento é a negligência e descuido de terceiros, que vem acarretando em novas ondas de Covid-19 e vem atrasando o retorno ao ensino presencial que eu e a grande maioria dos meus colegas discentes e docentes aguardamos.
- . Anemia profunda (baixa da imunidade), deficiência visual.
  
- . Sim. Para além das comorbidades, sou de outro estado e financeiramente esta inviável para que eu retorne a maceio, uma compra que antes faria com R\$100, hoje não fica menos de R\$200. Fora aluguel, água, luz e transporte.
  
- . Sim. <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2020/08/17/conselho-recomenda-trabalho-a-distancia-para-pessoas-com-deficiencia-visual/#:~:text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20em%20tempos%20de,e%20mesmo%20-com%20o%20ambiente.>
  
- . Sim
  
- . Licença maternidade. Bebê em aleitamento materno.
  
- . Bexiga e intestino neurogênicos

Discente: 9 estudantes enquadraram-se na IN 90/2021 - ME

**ANEXO 5 - PROPOSTA DO CAPsi  
para o retorno presencial**

## **ANEXO 5 - Proposta do CAPsi para o retorno presencial;**

Maceió, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor  
Professor Doutor Leogildo Alves Freires  
Coordenador do Curso de Psicologia  
IP – Instituto de Psicologia  
UFAL – Universidade Federal de Alagoas  
Maceió - Alagoas

Senhor Professor Doutor:

Nós, alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Psicologia – representados pelo Centro Acadêmico – apresentamos nossa contribuição ao processo de avaliação e planejamento que visa viabilizar o retorno do Instituto de Psicologia às aulas presenciais.

1: Adequar a grade de horários para que eventuais aulas à distância sejam agrupadas nos mesmos dias da semana, inclusive às sextas feiras. Assim, reduz-se a necessidade de cancelar várias aulas presenciais em razão de circunstâncias que indiquem apenas uma ou duas disciplinas online.

2: Nos casos em que nas mesmas turmas haja alunos com comorbidades ou outras circunstâncias que indiquem a necessidade destes se manterem afastados das aulas, aplicar a esses alunos, por extensão, o disposto na Lei 6.202/1975, que prevê em seu artigo primeiro a possibilidade de estudantes naquelas condições cursarem disciplinas em regime de exercícios domiciliares. Para tal, sugere-se a previsão de gravação de aulas e realização de avaliações adaptadas a esses casos, se o Instituto de Psicologia entender inviável a participação de alunos à distância em aulas previstas para ser presenciais.

Assinam este documento: Marcele da Silva Lima, Miguel Antônio e outros membros do corpo discente

**ANEXO 6 - LEVANTAMENTO DE  
INFRA-ESTRUTURA DE SALAS  
DE AULA E CAPACIDADE DE ES-  
TUDANTES**

**ANEXO 6 - Levantamento da infra-estrutura e certificação do número de estuda**

# PRÉDIO IP

**Campus AC Simões / UFAL**

SALA	CAPACIDADE	CAPACIDADE NO LEVANTAMENTO
33	40	25-30
34	40	25-30

ntes por sala a ser utilizada - Direção do IP e Coordenação do Curso;

# BSA – 2 (Bloco de Salas de Aula)

**Campus AC Simões / UFAL**

SALA	CAPACIDADE	CAPACIDADE NO LEVANTAMENTO
1	60	35-40
2	60	35-40
3	60	35-40
4	60	35-40
5	60	35-40
6	60	35-40
7	60	35-40
8	60	35-40
9	60	35-40
10	60	35-40
11	60	35-40
12	60	35-40
13	60	35-40
14	60	35-40

# **BLOCO 18** (Bloco de Salas de Aula)

## **Campus AC Simões / UFAL**

SALA	CAPACIDADE	CAPACIDADE NO LEVANTAMENTO
101	40	25-30
102	40	25-30
103	40	25-30
104	40	25-30
105	40	25-30
106	25	20
107	25	20
108	40	25-30
109	40	25-30
110	40	25-30
111	40	25-30
112	40	25-30
113	40	25-30
114	40	25-30
115	40	25-30
116	25	20
117	25	20
118	40	25-30
119	40	25-30
120	40	25-30